



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 115/2022

Altera a Lei Complementar nº 203, de 04 de abril de 2016, que reorganiza as gratificações que menciona; e a Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, que institui o Plano de Cargos aos servidores que integram os quadros setoriais da Administração e da TransCon.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica extinta a GAF Excedente, de que trata o art. 13 da Lei Complementar nº 203, de 4 de abril de 2016, para os cargos de Fiscal de Atividades Urbanas, Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas Municipal, Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal do Procon e Técnico em Agronomia.

§ 1º Os servidores que, na data de publicação desta Lei complementar, forem ocupantes dos cargos de provimento efetivo abaixo discriminados serão reenquadrados da seguinte forma:

I – Técnico em Agronomia no nível IX da tabela de vencimentos prevista no Anexo I desta Lei Complementar;

II – Fiscal de Atividades Urbanas e Fiscal do Procon no nível XIII da tabela de vencimentos prevista do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º Os servidores de que trata o *caput* serão reenquadrados preservando os mesmos padrões em que se encontram das tabelas de vencimento, mantendo-se a aplicação das regras de desenvolvimento na carreira previstas na legislação vigente.

Art. 2º O *caput* do art. 11 da Lei Complementar nº 203, de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 11 O valor da GAF corresponde a até 100% (cem por cento) do valor de R\$ 2.928,42 (dois mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos) aos servidores detentores dos cargos constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 9º desta Lei Complementar.

(...)” (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 13 da Lei Complementar nº 203, de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13 O limite de valor da GAF, estabelecido nesta Lei Complementar, poderá ser excedido em até 30% (trinta por cento) para o cargo de Inspetor de Saúde, nas seguintes hipóteses:

(...)” (NR)

Art. 4º Os Anexos II e III da Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo II e III desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2022.

Contagem, 31 de agosto de 2022

Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-

ANEXO I
(PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 115/2022)

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA FINS DE REENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

Situação da carreira do servidor anterior à publicação desta Lei Complementar.			Situação da carreira do servidor após a publicação desta Lei Complementar.		
Enquadramento nível anterior (Técnico em Agronomia)	Enquadramento nível anterior (Fiscal de Atividades Urbanas e Fiscal do Procon)	Enquadramento padrão anterior	Reenquadramento nível atual (Técnico em Agronomia)	Reenquadramento nível atual (Fiscal de Atividades Urbanas e Fiscal do Procon)	Reenquadramento padrão atual
V	XI	P1	IX	XIII	P1
V	XI	P2	IX	XIII	P2
V	XI	P3	IX	XIII	P3
V	XI	P4	IX	XIII	P4
V	XI	P5	IX	XIII	P5
V	XI	P6	IX	XIII	P6
V	XI	P7	IX	XIII	P7
V	XI	P8	IX	XIII	P8
V	XI	P9	IX	XIII	P9
V	XI	P10	IX	XIII	P10
V	XI	P11	IX	XIII	P11
V	XI	P12	IX	XIII	P12
V	XI	P13	IX	XIII	P13
V	XI	P14	IX	XIII	P14
V	XI	P15	IX	XIII	P15
V	XI	P16	IX	XIII	P16
V	XI	P17	IX	XIII	P17
V	XI	P18	IX	XIII	P18
V	XI	P19	IX	XIII	P19
V	XI	P20	IX	XIII	P20
V	XI	P21	IX	XIII	P21
V	XI	P22	IX	XIII	P22
V	XI	P23	IX	XIII	P23
V	XI	P24	IX	XIII	P24
V	XI	P25	IX	XIII	P25
V	XI	P26	IX	XIII	P26
V	XI	P27	IX	XIII	P27
V	XI	P28	IX	XIII	P28
V	XI	P29	IX	XIII	P29
V	XI	P30	IX	XIII	P30
V	XI	P31	IX	XIII	P31
V	XI	P32	IX	XIII	P32
V	XI	P33	IX	XIII	P33
V	XI	P34	IX	XIII	P34
V	XI	P35	IX	XIII	P35




V	XI	P36	IX	XIII	P36
V	XI	P37	IX	XIII	P37
V	XI	P38	IX	XIII	P38
V	XI	P39	IX	XIII	P39
V	XI	P40	IX	XIII	P40
V	XI	P41	IX	XIII	P41
V	XI	P42	IX	XIII	P42
V	XI	P43	IX	XIII	P43
V	XI	P44	IX	XIII	P44
V	XI	P45	IX	XIII	P45

ANEXO II
(PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 115/2022)

(de que a trata a Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011)

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	NÍVEL	PROVIMENTO	JORNADA NORMAL
25	Fiscal de Atividades Urbanas	Q. S. Administração	100	XIII	Efetivo	40 horas semanais
27	Fiscal do Procon	Q. S. Administração	10	XIII	Efetivo	40 horas semanais
62	Técnico em Agronomia	Q. S. Administração	3	IX	Efetivo	40 horas semanais



ANEXO III

(PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 115/2022)

ANEXO III

(de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº , de de agosto de 2022)

TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES/NIVEIS	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
	P16	P17	P18	P19	P20	P21	P22	P23	P24	P25	P26	P27	P28	P29	P30
	P31	P32	P33	P34	P35	P36	P37	P38	P39	P40	P41	P42	P43	P44	P45
IX	1.803,44	1.828,83	1.854,58	1.880,69	1.907,18	1.934,03	1.961,26	1.988,87	2.016,88	2.045,27	2.074,07	2.103,28	2.132,89	2.162,92	2.193,3
	2.224,26	2.255,57	2.287,33	2.319,54	2.352,20	2.385,32	2.418,90	2.452,96	2.487,50	2.522,52	2.558,04	2.594,06	2.630,58	2.667,62	2.705,1
	2.743,27	2.781,89	2.821,06	2.860,78	2.901,06	2.941,91	2.983,33	3.025,34	3.067,93	3.111,13	3.154,93	3.199,36	3.244,40	3.290,08	3.336,4
XIII	3.137,55	3.181,73	3.226,53	3.271,96	3.318,03	3.364,75	3.412,13	3.460,17	3.508,89	3.558,30	3.608,40	3.659,21	3.710,73	3.762,98	3.815,9
	3.869,69	3.924,18	3.979,43	4.035,46	4.092,28	4.149,90	4.208,33	4.267,58	4.327,67	4.388,60	4.450,39	4.513,05	4.576,59	4.641,03	4.706,3
	4.772,65	4.839,85	4.908,00	4.977,10	5.047,18	5.118,24	5.190,30	5.263,38	5.337,49	5.412,64	5.488,85	5.566,13	5.644,50	5.723,97	5.804,5